



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

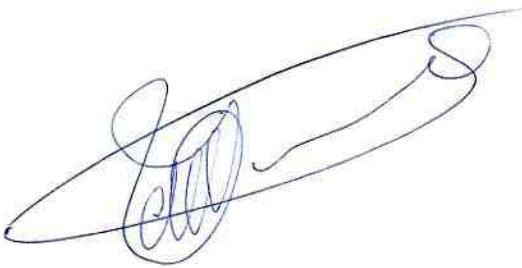
Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a  
relatoria do Projeto de Lei nº 27/2019.

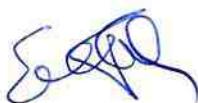
Rio Branco/AC, 09 /07 de 2019.

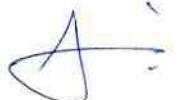
  
Vereador Rodrigo Forneck

Presidente da CCJRF

M.









## PARECER Nº 23/2019/CCJRF e CPC

Autoria: Vereador José Carlos Juruna

Relatoria: Vereador Rodrigo Forneck

### I - RELATÓRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL conjuntamente com a COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA apreciam o Projeto de Lei nº 27/2019, de iniciativa do Vereador José Carlos Juruna que institui o Selo Amigo da Cultura no Município de Rio Branco, Acre.

Projeto de lei juntado às fls. 02/03 e justificativa às fls. 04/05.

O projeto institui o Selo Amigo da Cultura com o intuito de homenagear os incentivadores da cultura no município, reconhecendo a importância da parceria público-privada para o desenvolvimento das manifestações culturais da cidade.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação com sugestão de emenda.

É o necessário a relatar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei n. 27/2019 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe os arts. 23, III, IV e V, e 30, I e IX, da CF/88 e o art. 22, I e IX, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local e que envolve competência administrativa de fomentar a cultura.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O projeto institui o Selo Amigo da Cultura, que será concedido às empresas privadas que investirem em projetos relacionados à cultura. O selo terá validade de um ano, podendo ser renovado a critério do órgão competente e a empresa detentora do selo poderá utilizá-lo em campanhas publicitárias e em seus produtos.

A proposição estabelece que os procedimentos administrativos e as sanções por uso indevido do selo serão objeto de regulamentação do Poder Executivo (art. 7º).

A proposta valoriza as empresas fomentadoras de projetos que promovem a difusão de manifestações culturais, a proteção e revitalização de espaços e bens com valor cultural, atendendo a diretriz do art. 215, *caput*, da Constituição Federal. Veja-se:

"Valorize a vida, não use drogas"



Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Cabe salientar que outros Municípios da Federação possuem leis semelhantes, podendo-se mencionar o Município de Varginha (Lei n. 5.845/2014) e o Município de Campinas (Lei n. 15.384/2017).

Como se nota, a proposta não demonstra aptidão para violar qualquer princípio ou regra constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional.

Todavia, apenas para adequação do projeto à técnica legislativa (Lei Complementar n. 95/1998), recomenda-se a proposição de emenda supressiva do art. 1º, porquanto suas disposições estão inteiramente contidas no art. 2º.

Além disso, com o intuito de clarificar as normas estatuídas, sugere-se a proposição de emendas modificativas dos arts. 4º e 8º para que passem a ter a seguinte redação:

Art. 4º O selo será válido por um ano, podendo ser renovado anualmente a critério do órgão competente e desde que cumpridos os requisitos para a sua concessão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São os fundamentos que colaciono para manifestação de voto.

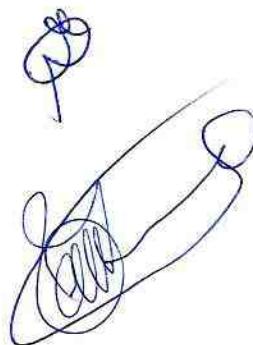
### III - VOTO

Ante o exposto, em posse das razões colacionadas, voto pela aprovação do Projeto de Lei n° 27/2019, mediante as emendas apresentadas.

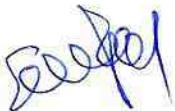
Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 09 de 07 de 2019.

  
Vereador Rodrigo Forneck  
Relator



"Valorize a vida, não use drogas"




  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
 COMISSÕES TÉCNICAS



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF**  
**PARECER Nº 23/2019/CCJRF e CPC**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pelos Conclusões	M. - J. u. n. u.
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	Pelos Conclusões	Eduardo
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelos Conclusões	J. E.
Vereador N. Lima Membro Titular	Co - O Relatos	G. Lima
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	Pelos Conclusões	J. S.



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CPC**  
**PARECER Nº 23/2019/CCJRF e CPC**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereadora Sandra Asfury Membro Titular	P/ P Pedro Concluições	Sandra
Vereador José Carlos Juruna Membro Titular	P/ L/ M → encruzis	José Carlos
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	P/ L/ M Concluições	Eduardo
Vereadora Lene Petecão Membro Titular	P/ L/ M Concluições	Lene
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Raimundo Neném Membro Suplente	P/ L/ M Concluições	Raimundo



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 27/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRJ e na Comissão Permanente de Cultura – CPC, em reunião conjunta realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.

Willian Polis Mantovani  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 27/2019 e seu respectivo parecer conjunto com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.

Willian Polis Mantovani  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em  
09/07/2019.

Diretoria Legislativa